

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018414/2025-44**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0018414/2025-44		Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Alzemira das Graças Abreu			CPF/CNPJ: 389.757.936-72	
Endereço: Rua José Januário Teixeira, 73			Bairro: Lavrado	
Município: Pitangui		UF: MG	CEP: 35.650-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Alzemira das Graças Abreu			CPF/CNPJ: 389.757.936-72	
Endereço: Rua José Januário Teixeira, 73			Bairro: Lavrado	
Município: Pitangui		UF: MG	CEP: 35.650-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Brejão - Gleba 05			Área Total (ha): 35,9595	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.160 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Pompéu/MG		Município/UF: Pompéu / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-FBB36C9CC1E3472797FE45EB50FD2586				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		14,3266	Ha.	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura			14,3266	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	14,3266	Cerradão e cerrado denso		14,3266
Total:	14,3266	Total:		14,3266
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	823,65	m³	
Madeira	Floresta Nativa	379,10	m³	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Sandra Vanessa Marques Carvalho - MASP: 1.116.637-8 Data da Vistoria: 17/07/2025				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 25/03/2026 Validade: 25/03/2029	Observações: <b><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></b>			
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	509.964	7.846.434

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

#### MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
2. Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
3. Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
4. Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
5. Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
6. Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo INPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias);
7. Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
8. Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;
9. Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
10. Execução de Plano de conservação de solo e água;
11. Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção;
12. Manutenção periódica dos veículos e maquinários;
13. Umedecer estradas e vias de acesso no período seco;
14. Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento.

#### CONDICIONANTES:

1. Construir cercas de arame na área de Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas (se for o caso).

**Prazo:** 180 dias contados a partir da concessão da autorização.

2. Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".

**Prazo:** Durante a vigência do DAIA.

3. Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, Ipê amarelo e Caraíba com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão que não poderão ser suprimidos.

**Prazo:** 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção.

4. Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.

**Prazo:** 30 dias após a realização da supressão.

5. Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.

**Prazo:** Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.

6. Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.

**Prazo:** Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 25/03/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135936423** e o código CRC **0EEE7BE9**.